Publicado em Placar
Em 21/02/2001
Maria da Guia C. Mascarenhas
Assessor I - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 280, de 21 de fevereiro de 2001.

Dispõe sobre o processo de escolha de Diretores das Escolas Municipais de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto na Lei Orgânica do Municipio, no artigo 71, inciso II, e com fulcro no art. 46 da Lei n.º 682, de 10 de novembro de 1997, alterado pela Medida Provisória n.º 2, de 15 de fevereiro de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de escolha de Diretores das Escolas Públicas Municipais destina-se selecionar candidatos para ocuparem as funções de Diretor.

Art. 2º O processo de que trata o artigo anterior realizar-se-á através de avaliação técnica dos candidatos, nas seguintes etapas:

I - avaliação intelectual, no valor de oitenta pontos, que consistirá em prova com questões subjetivas e redação, ambas versando sobre ensino, realidade social e educacional do Estado, gestão escolar e legislação de ensino, projetos e programas municipais de educação;

II – avaliação de títulos, no valor de vinte pontos, compreendendo trabalhos publicados na área da educação e cursos de formação, habilitação, graduação e pós-graduação;

III – avaliação do plano de trabalho dos candidatos que atingirem, no somatório das duas primeiras etapas pontuação igual ou superior a sessenta.

Art. 3º A Comissão para a realização do processo de escolha de Diretores das Escolas Públicas Municipais será constituída por ato do Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º A Comissão terá , no minimo, três, e no máximo onze membros.

§ 2º No ato de constituição da comissão o Secretário da Educação, Cultura e Esportes indicará o Presidente.

§ 3º São competências da comissão:

I – estabelecer, através de edital, as normas e os critérios para a realização do processo de escolha;

II – dar publicidade do edital;

III – conhecer e decidir os recursos interpostos contra seus atos;

IV – encaminhar ao Secretário de Educação lista triplice, formada entre aprovados, para a escolha do Diretor de Escola;

V – conduzir todo o processo de seleção, inclusive cumprir outras determinações contidas no ato da respectiva constituição.

Art. 4º As normas estabelecidas para escolha de Diretor de Escola não se aplicam às Escolas Isoladas ou Multiseriadas nem às Conveniadas cujo termo do Convênio estabeleça outra forma de indicação de Diretor.

Art. 5º Poderá, a critério do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ser efetivado convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado para a realização conjunta do processo seletivo para Diretores das Escolas Públicas Municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2001.12º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas